



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/08/2024

Edição Nº220

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 553/2024

Processo CG Nº 2024/88809 – SÃO PAULO

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 544/2024

PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO

PORTARIA Nº 200/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001054-69.2023.2.00.0826

VOTUPORANGA

PORTARIA Nº 196/2024

Vacância Oficial de 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000502-70.2024.2.00.0826

DUARTINA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 36ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2020/11.911 / Nº 2007/41.750

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/08/2024

Apelação Cível; Comarca: Jales / Santa Isabel

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MACAUBAL / PARAGUAÇU PAULISTA

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/08/2024

Apelação Cível; Comarca: Votuporanga

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2024

Apelação Cível



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1125972-17.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1128195-40.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1111254-15.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1106731-57.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0070676-04.1999.8.26.0100 (000.99.070676-1)**

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 553/2024
Processo CG Nº 2024/88809 – SÃO PAULO**

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 553/2024 Processo CG Nº 2024/88809 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Provimento CNJ nº 174/2024, para ciência e observação pelos Notários e Registradores do Estado de São Paulo. [Veja o Provimento clicando aqui.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 544/2024
PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO**

DICOGE 5.2 COMUNICADO CG Nº 544/2024 PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO O Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais e normativas, COMUNICA aos senhores responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que: I) na forma do item 58 do Capítulo XIII das NSCGJ, é vedada a cobrança de quaisquer valores não previstos nas tabelas integrantes da Lei Estadual nº 11.331/2002 ou não autorizados, de modo prévio e expresso, pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Corregedoria Nacional de Justiça; II) mesmo havendo concordância do usuário, é proibida a cobrança, sob pena de reponsabilidade disciplinar, de valores a título de transporte, impressão, emissão de certidão gratuita, encaminhamento de título ao Registro de Imóveis, preenchimento de formulários, diligências para recolhimento de tributos etc.; III) todos os valores pagos a título de emolumentos e de reembolso de despesas para a prática de atos notariais e de registro deverão ser depositados em conta bancária do titular da delegação, Tabelião de Notas

ou Oficial de Registro, ou em conta bancária tendo como titular a própria delegação, com uso do seu CNPJ, sendo vedado o depósito em conta bancária mantida em nome de interinos, prepostos ou quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas; IV) todos os valores recebidos das partes a título de antecipação de emolumentos e de despesas para a futura prática de atos notariais e de registro deverão ser lançados em livro próprio (atualmente denominado Livro de Controle de Depósito Prévio), sem prejuízo do oportuno lançamento, quanto aos emolumentos, no Livro Diário da Receita e da Despesa; V) dois recibos deverão ser emitidos pela delegação de Notas ou de Registro, que deverá ser identificada de forma clara e ostensiva, em favor do autor do depósito: um no momento da antecipação de emolumentos e despesas, outro quando da finalização do ato. O primeiro deverá discriminar, item por item, todos os valores pagos a título de antecipação de emolumentos ou para reembolso de despesas. O segundo deverá discriminar, item por item, os emolumentos efetivamente pagos para a prática do ato, as despesas cuja cobrança seja autorizada pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Corregedoria Nacional de Justiça e os valores não utilizados e devolvidos; VI) os recibos serão emitidos em duas vias, servindo uma delas, com a assinatura da parte, como contrarrecibo que será arquivado pelo responsável pela delegação em classificador, ou por modo eletrônico seguro e acessível pelo Corregedor Permanente e pela Corregedoria Geral da Justiça; VII) os recibos relativos aos atos de reconhecimento de firmas e de autenticações poderão ser substituídos por notas fiscais emitidas na forma da legislação incidente; VIII) os comprovantes dos depósitos em Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados servirão como recibo em favor das partes que solicitarem a prática de ato notarial ou de registro, ficando, nessas hipóteses, dispensada a emissão de outros recibos.

[↑ Voltar ao índice](#)

PORTARIA Nº 200/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi

PORTARIA Nº 200/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. DANIELE FERNANDA MASSON ZARPELÃO foi designada pela Portaria nº 11/2024, de 31 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga, a partir de 23 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001054-69.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. DANIELE FERNANDA MASSON ZARPELÃO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga, a partir de 05 de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RICCIERI PATTINI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Valentim Gentil, da Comarca de Votuporanga. Publique-se São Paulo, 13 de agosto de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001054-69.2023.2.00.0826 VOTUPORANGA

PROCESSO PJECOR Nº 0001054-69.2023.2.00.0826 – VOTUPORANGA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Daniele Fernanda Masson Zarpelão do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parisi, da Comarca de Votuporanga, a partir de 05.04.2024; b) designo o Sr. Ricciери Pattini, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Valentim Gentil, da Comarca de Votuporanga, para

responder pelo referido expediente, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de agosto 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

PORTARIA Nº 196/2024

Vacância Oficial de 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José

PORTARIA Nº 196/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. BEATRIZ LUIZA GOEDERT DE CAMPOS na delegação extrajudicial correspondente ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José, do Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000502-70.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, a partir de 29 de maio de 2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a Sra. ADRIANA CARLA BUENO CAVASSANI, preposta substituta da Unidade em questão, a partir de 29 de maio de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 2386, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 12 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0000502-70.2024.2.00.0826 DUARTINA

DICOGE 3.1 PROCESSO PJEOR Nº 0000502-70.2024.2.00.0826 – DUARTINA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, a partir de 29.05.2024, em razão da investidura da Sra. Beatriz Luiza Goedert de Campos, na delegação extrajudicial correspondente ao 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José, do Estado de Santa Catarina; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Adriana Carla Bueno Cavassani, preposta substituta da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina na lista das unidades vagas, sob nº 2386, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 36ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2020/11.911 / Nº 2007/41.750

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 36ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2020/11.911 (GAP 2.2) - PROPOSTA apresentada pelo Exmo.

Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 542/2011, de manutenção da exclusão dos dados estatísticos do E. Desembargador EDUARDO VELHO NETO, da 17ª Câmara de Direito Privado, por mais 180 (cento e oitenta) dias. 02. Nº 2007/41.750 - EXPEDIENTE da Doutora LUÍSA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida, referente à compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/08/2024

Apelação Cível; Comarca: Jales / Santa Isabel

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/08/2024 1003269-75.2024.8.26.0297; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jales; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003269-75.2024.8.26.0297; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Espólio Euphly Jalles; RepreLeg: Euphly Jalles Filho; Advogado: Anderson Martins da Silva (OAB: 234321/SP); Advogado: Candido da Silva Dinamarco (OAB: 102090/SP); Advogado: Anderson de Souza Amaro (OAB: 343489/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales; Interessado: Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo - Arisp; Advogado: Bernardo Amorim Chezzi (OAB: 385570/SP); Advogado: Gabriel Cardoso de Souza (OAB: 464931/SP); Advogado: Fernanda Coelho (OAB: 56555/ BA); Advogada: Maria Isabel Faria Dip Capotele (OAB: 369167/SP) 1002283-96.2023.8.26.0543; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santa Isabel; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002283-96.2023.8.26.0543; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Keila Oliveira Assis e outro; Advogada: Cristiane Alexandra Figueroa Huencho (OAB: 312506/SP); Advogado: Rodrigo Dozzi Calza (OAB: 306349/SP); Interessado: Maria Raymunda Mineira Ferreira; Advogada: Paula Ferreira de Lima (OAB: 451534/SP); Advogada: Camila Rodrigues (OAB: 416284/SP); RepreLeg: Fábio Aparecido Vidal Ferreira; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MACAUBAL / PARAGUAÇU PAULISTA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/08/2024, autorizou o que segue: MACAUBAL - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h35, e dos prazos dos processos físicos, no dia 13 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PARAGUAÇU PAULISTA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia 13 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/08/2024 Apelação Cível; Comarca: Votuporanga

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/08/2024 1001645-54.2024.8.26.0664; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Votuporanga; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001645-54.2024.8.26.0664; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Cesar de Campos e outro; Advogado: Romualdo Castelhone (OAB: 121522/SP); Advogado: Luiz Thiago Ribeiro Butignolli (OAB: 226175/SP); Advogada: Alana Ferreira de Azevedo Campoli (OAB: 394666/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2024 Apelação Cível 3 Total 3 1001645-54.2024.8.26.0664; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Votuporanga; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1001645-54.2024.8.26.0664; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Neide Tavares de Campos; Advogado: Romualdo Castelhone (OAB: 121522/SP); Advogado: Luiz Thiago Ribeiro Butignolli (OAB: 226175/SP); Advogada: Alana Ferreira de Azevedo Campoli (OAB: 394666/SP); Apelante: Paulo Cesar de Campos; Advogado: Romualdo Castelhone (OAB: 121522/SP); Advogado: Luiz Thiago Ribeiro Butignolli (OAB: 226175/ SP); Advogada: Alana Ferreira de Azevedo Campoli (OAB: 394666/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1125972-17.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1125972-17.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - N.M.P.B. - Vistos, Dispõe o art. 46, p. único, da Lei n. 8.935/94: "Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfimes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação. Parágrafo único. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente." Contudo, considerando tratar-se de requisição judicial de encaminhamento de apenas cópias e não dos originais, em relação aos quais é vedada a retirada da Unidade, autorizo o fornecimento de cópia dos cartões de assinaturas em comento, bem como cópia dos documentos pessoais de Luciana Cristina Alberico. Noutra quadra, consigno à Sra. Delegatária o acompanhamento do deslinde da questão na vara jurisdicional, providenciando a imediata comunicação a esta Corregedoria Permanente, mediante Pedido de Providências autônomo, em eventual constatação de irregularidade naqueles, a fim de viabilizar a adoção das providências pertinentes nesta seara administrativa. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Encaminhe-se cópia da presente decisão, por e-mail, ao Juízo requisitante, servindo esta como ofício. Ciência à Sra. Delegatária. I.C. - ADV: SHAULA RIQUEL BRANDÃO MAIA (OAB 35197/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1128195-40.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1128195-40.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nestor dos Santos Medeiros - - Solange Aparecida Magri dos Santos Medeiros - Vistos. Trata-se de ação declaratória de quitação c/c outorga definitiva proposta por Nestor dos Santos Medeiros e Solange Aparecida Magri dos Santos Medeiros contra Companhia Guarulhos Rural e Mercantil, a qual foi endereçada à Vara de Registros Públicos de São Paulo. Ocorre que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos dos cartórios subordinados a esta Corregedoria Permanente, localizados na Capital (artigo 12 da Resolução TJSP n. 1, de 29 de dezembro de 1971): “Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. A competência administrativa, por outro lado, engloba apenas as questões relativas à nulidade do registro e à atuação do Oficial Registrador. Do exame da inicial, observo que inexistem questões administrativas que devam ser analisadas pelo juízo da Corregedoria Permanente dos cartórios extrajudiciais, tratando-se de matéria de cunho jurisdicional. Em razão disso, determino a remessa do processo ao Distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis do Foro Central (dada a competência territorial). Cumpra a serventia o determinado. Intimem-se. - ADV: FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS (OAB 218589/SP), FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS (OAB 218589/ SP) JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1111254-15.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1111254-15.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Reginaldo Sá Teles de Souza - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SICLAGUE BATISTA LEITE (OAB 182676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106731-57.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1106731-57.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sandra Regina da Costa - - Debora Nair da Costa - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: IVONE FEST SILVIANO (OAB 118698/SP), IVONE FEST SILVIANO (OAB 118698/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0070676-04.1999.8.26.0100 (000.99.070676-1)**Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis**

Processo 0070676-04.1999.8.26.0100 (000.99.070676-1) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis - C.G.J. - J.R.N.F. - Vistos. 1. Fls. 101/113: Como é cediço, este juízo administrativo não detém competência para decretar nenhuma ordem de indisponibilidade de bens. A atividade administrativa desempenhada nesta Corregedoria Permanente se limita à comunicação aos oficiais registradores das determinações formuladas na esfera administrativa por autoridades (como nas hipóteses legalmente previstas no art. 36 da Lei n.6.024/74; art. 4º da Lei n. 8.397/92; art. 185-A do CTN; art. 7º da Lei n. 8.429/92; art. 889 da CLT, dentre outras) ou jurisdicional oriundas de outros juízos (como ocorreu no caso telado, em que a ordem decorreu dos autos da ação civil pública autuada sob n. 98.36590-7 - fls. 02). Note-se que a averbação n. 11 da matrícula n. 148.836 do 11º Registro de Imóveis da Capital indica que o ato registral foi praticado em virtude de ofício (de comunicação) expedido por esta 1ª Vara de Registros Públicos, mas não informa que a ordem de indisponibilidade tenha sido decretada por este juízo (fls. 109). Com efeito, a ordem de indisponibilidade de bens em nome de Fábio Monteiro de Barros adveio de decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública que tramitou perante a 12ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo sob n. 98.36590-7 (fls.02). Destarte, o pedido de levantamento da ordem de indisponibilidade de bens deve ser realizado diretamente perante o juízo que determinou a medida restritiva, não havendo qualquer providência a ser adotada por este juízo administrativo. 2. No mais, retornem os os autos ao arquivo. Intime-se. - CP-407 - ADV: JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA (OAB 384996/SP)